

PREGÃO ELETRÔNICO

90060/2024

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA (254447)

OBJETO: Contratação de empresa especializada p/serviço de locação, distribuição, treinamento de equipe e manutenção dos sistemas de ventilação mecânica invasiva (VMID) para 10 (dez) pacientes do IFF.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 868.800,00 (Oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/09/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DOS RECURSOS	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

**INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FERNANDES FIGUEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

(Processo Administrativo nº25384.000122/2024-45)

Torna-se público que a Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA**, sediado na Av. Rui Barbosa, 716 Bairro: Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei 6.360 de 23/09/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077 de 14/08/2013 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada p/serviço de locação, distribuição, treinamento de equipe e manutenção dos sistemas de ventilação mecânica invasiva (VMID) para 10 (dez) pacientes do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

1.3. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITAS NO SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL, PREVALECERÃO ÀS ÚLTIMAS

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; ***pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.***

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário do item;*

4.1.2. *Marca;*

4.1.3. *Fabricante;*

4.1.4. *Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 500,00 (Quinhentos reais)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1. Empresa estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.2.2. empresas brasileiras;
- 5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.5. Conforme a Portaria nº 185/2024-Cogead, que versa sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021, no âmbito da Fiocruz.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e mail: pregao.iff@fiocruz.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.2. Apêndice do anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.11.3. ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato
 - 11.11.4. ANEXO III – Proposta Pró – forma
 - 11.11.5. ANEXO IV – Portaria COGEAD 185 - 2024 - Dosimetria da pena lei 14133

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

Termo de Referência 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2024	254447-MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ	CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE MEIRELLES	18/07/2024 10:02 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		25384.000122/2024-45

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de locação, distribuição, treinamento de equipe e manutenção de Sistemas de Ventilação Mecânica Invasiva Domiciliar (VMID) para até 10 (dez) pacientes do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Equipamentos	Qtd	Catser	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Ventilador para ventilação invasiva e não invasiva para pacientes pediátricos com suporte de pressão	10		R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
2	Ventilador para ventilação invasiva e não invasiva para pacientes adultos e pediátricos ≥ 5 Kg com volume e pressão controlada	10		R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00	R\$ 372.000,00

3	Oxímetro de mesa para monitorização contínua ou intermitente	10	4405	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00 R\$ 42.000,00
4	Modem para monitorização remota	10		R\$ 100,00	R\$ 1.000,00 R\$ 12.000,00
5	Concentrador elétrico de oxigênio capacidade 5 lpm	10		R\$ 350,00	R\$ 3.500,00 R\$ 42.000,00
6	Conjunto de 01 cilindro de oxigênio com capacidade para 3 a 5 ou 7 a 10 m³, acompanhado de regulador de pressão e fluxômetro (escala 15 lpm) e base anticapotamento	10		R\$ 100,00	R\$ 1.000,00 R\$ 12.000,00
7	Conjunto portátil de oxigênio (cilindro de 1 m³ e carrinho)	10		R\$ 150,00	R\$ 1.500,00 R\$ 18.000,00
8	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal grande - até uma recarga/mês se utilizado cilindro de 7 a 10 m³ ou duas recargas/mês se utilizado o cilindro de 3 a 5 m³	20		R\$ 150,00	R\$ 3.000,00 R\$ 36.000,00
9	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal pequeno (1 m³) – duas recargas/mês	20		R\$ 200,00	R\$ 4.000,00 R\$ 48.000,00
10	Ressuscitador manual (AMBU) pediátrico completo (máscara facial e bolsa de oxigênio em silicone)	10		R\$ 120,00	R\$ 1.200,00 R\$ 14.400,00

11	Sistema de alimentação de energia elétrica secundário tipo “nobreak”, para fornecimento na falta de energia, equipado com duas baterias com capacidade mínima de 45 Ah	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
12	Aspirador elétrico de secreções	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
			VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	
			R\$ 72.400,00	R\$ 868.800,00	

1.2. A contratação é de natureza comum e a prestação do mesmo é enquadrada como serviço contínuo sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do instrumento contratual por ambas as partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Trata-se de serviço contínuo, pois a indisponibilidade dos equipamentos poderá acarretar em riscos e óbito de pacientes. Portanto a interrupção do serviço irá causar sérios prejuízos nas atividades realizadas no IFF para atendimento à população.

1.3.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.3.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação visa prover o IFF de infraestrutura necessária à consecução de sua missão institucional no que se refere à assistência no âmbito da saúde da mulher, da criança e do adolescente, no que se refere ao Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), como previsto na Portaria/GM/MS nº 3.005, de 2 de janeiro de 2024.

2.2. O Serviço de Atendimento Domiciliar é executado pelo Programa de Assistência Domiciliar Interdisciplinar (PADI) do IFF, utilizava equipamentos próprios do IFF, que em face do uso contínuo apresentavam elevado desgaste. O fato do fabricante destes equipamentos não mais dispunha de assistência técnica no Rio de Janeiro onerava a manutenção com o custo de transporte, recursos estes que poderiam ser desperdiçados nos casos em que os valores dos reparos fossem financeiramente proibitivos.

2.3. Ademais, para que houvesse uma melhoria na qualidade do atendimento seria recomendável, de acordo com o Relatório de Recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia do SUS (CONITEC) de 2017, uma gama de equipamentos e dispositivos que melhorariam de forma substancial a qualidade de atendimento aos pacientes.

2.4. Deste modo, para atender da melhor forma às necessidades dos pacientes e permitir ao PADI uma gestão superior dos atendimentos, a solução aventada foi a locação de equipamentos e dispositivos, que incluiriam a entrega dos mesmos aos pacientes, o treinamento da equipe de assistência do IFF para uso dos mesmos e a manutenção dos equipamentos e acessórios.

2.5. A contratação desses serviços foi executada através do processo nº 25384.100735/2018-33, na modalidade Pregão Eletrônico, com prazo de vigência de sessenta meses.

2.6. Através da contratação destes serviços foi possível, com a aplicação da técnica adequada, melhor atender à demanda de Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de acordo com as normas técnicas recomendadas.

2.7. Outra vantagem proporcionada pela contratação foi a liberação mais rápida de leitos nas enfermarias pediátricas, o que proporcionou um aumento no número de pacientes atendidos.

2.8. Como o contrato anterior se encerra em no dia 07/05/2024, será necessária a realização de novo procedimento licitatório.

2.9. Na presente contratação foi aumentado o quantitativo de alguns consumíveis necessários à utilização dos equipamentos bem como o acréscimo de um tipo de equipamento, aspirador elétrico de secreções, aumento esses decorrentes da experiência adquirida na gestão do contrato.

2.10. Ademais, a contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico será a única maneira de executá-los em período integral, já que a equipe do PADI do IFF não possui infraestrutura e pessoal para atendimento 24 horas.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- Documento de Formalização da Demanda: DFD 19/2024
- Classe: LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES
- Grupo: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

3. Descrição da solução

--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD. max.
01	Locação mensal de ventilador para ventilação invasiva e não invasiva para pacientes pediátricos com suporte de pressão. Características técnicas principais: Modos de funcionamento: CPAP, S (espontâneo), S/T (espontâneo/temporizado), PAC (controle de pressão assistido); Sensibilidade configurável; alarmes ajustáveis para alta pressão, baixa pressão, frequência respiratória alta, frequência respiratória baixa, apnéia FiO₂ alta, FiO₂ baixa, SpO₂ baixa, máscara não ventilada; alarmes fixos para circuito desconectado; pressão excessiva, tubo bloqueado e bateria interna totalmente descarregada. Intervalo de Pressão: IPAP: 4-40 cm H₂O EPAP: 4-25 cm H₂O Frequência respiratória: 5 – 60 bpm Tempo de elevação: 150 – 900 ms (aprox.) Tempo de queda: 100 – 400 ms (aprox.) Monitoramento em tempo real em tela de LCD; download de dados através de conector USB ou rede externa. Sistema de filtragem de ar. Bateria interna com capacidade mínima para 2 horas de funcionamento contínuo; equipamento bivolt automático, tensão: 127 /220 V. Baixo peso: Aproximadamente 2 Kg. Baixo Ruído: Aproximadamente 32 dBA. Acessórios: 03 conjuntos compostos de traquéia de 1,80mx 22mm; válvula exalatória para paciente traqueostomizado e conexão em “L” (válvula/paciente) ou válvula de exalação para máscara, máscara softgel ou silicone e "cateter-mount" ou espaço morto conector. Os acessórios deverão ser trocados de acordo com as necessidades do paciente, com exceção das máscaras que é previsto uma troca a cada 6 (seis) meses. Modelo de referência: ResMed Stellar 150	cj	10
	Locação mensal de ventilador para ventilação invasiva e não invasiva para pacientes adultos e pediátricos ≥ 5 Kg com volume e pressão controlada		

02	Características técnicas principais: Modos de funcionamento: IPAP: até 50 cm H₂O CPAP: 4 a 20 cm H₂O (circuitos da porta de vazamento passiva) EPAP/PEEP : 0 a 25 cm H₂O (circuitos de válvula ativa) EPAP/PEEP : 2 a 25 cm H₂O (circuitos da porta de vazamento passiva) Suporte de pressão : 2 a 30 cm H₂O Volume corrente: 50 a 2000 ml Taxa de respiração 0 a 60 bpm (modo AC) Taxa de respiração 5 a 60 bpm (demais modos) Tempo insiratório: 0,3 a 2,5 s Sensibilidade de ciclo de vazão: 10 a 90% Modos de volume: Modo de ventilação bucalVPM; controle de pressão (CP); ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV); SIMV com suporte de pressão (SIMV com PS); ventilação controlada (VC). Modos de pressão: Controle de pressão (CP); SIMV com controle de pressão (SIMV-CP); ventilação espontânea (S); ventilação espontânea com <i>backup</i> temporizado (S/T); ventilação temporizada; pressão positiva contínua nas vias aéreas (CPAP); suporte pressórico com volume médio assegurado. Alarmes: Volume corrente desativado; circuito desconectado; apnéia; volume corrente alto; ventilação minuto alta; ventilação minuto baixa; taxa respiratória alta; taxa respiratória baixa. Parâmetros monitorados: Volume corrente; ventilação minuto; taxa de vazamento estimada; taxa respiratória; pico de vazão inspiratória; pico de pressão inspiratória; pressão média nas vias aéreas; porcentagem de respirações acionadas pelo paciente. Recursos de sincronia: Acionamento de adaptação automática, ciclagem e compensação de vazamento (auto-trek); acionamento de vazão ajustável.	cj	10
----	---	----	----

	Tipos de circuitos aplicáveis: Válvula de exalação ativa com pressão proximal na via aérea (PAP); válvula de exalação ativa com sensor de vazão; porta de exalação passiva. Utilização de oxigênio: De 21 a 100%. Bateria interna com capacidade mínima para 3 horas de funcionamento contínuo; equipamento bivolt automático, tensão: 127 /220 V. Acessórios: 03 conjuntos compostos de traquéia de 1,80mx 22mm; válvula exalatória para paciente traqueostomizado e conexão em "L" (válvula/paciente) ou válvula de exalação para máscara, máscara softgel ou silicone e "cateter-mount" ou espaço morto conector. Os acessórios deverão ser trocados de acordo com as necessidades do paciente, com exceção das máscaras que é previsto uma troca a cada 6 (seis) meses. Modelo de referência: Philips Respironics Trilogy 202		
03	Locação mensal de oxímetro de mesa para monitorização contínua ou intermitente Acessórios: Sensor "Y" e sensor de dedo pediátrico ou neonatal.	Un	10
04	Locação mensal de modem para monitorização remota, incluindo custo da operadora de celular.	Un	10
05	Locação mensal de concentrador elétrico de oxigênio capacidade 5 lpm. Especificações técnicas: Equipamento robusto configurado para regime de uso contínuo (24 horas por dia e 365 dias por ano) em home care e possibilidade de aplicação em regime de uso contínuo em ambiente hospitalar; Vazão (fluxo) entre 0,5 (meio) e 5 (cinco) litros ou maior; Concentração (pureza) do oxigênio na vazão (fluxo) máxima igual ou superior a 90 % (noventa por cento). Possuir alarme áudio visual para baixa concentração de oxigênio; Possuir 04 (quatro) rodízios para deslocamento do equipamento; Peso inferior a 16 (dezesesseis) Kg; Nível de ruído em funcionamento inferior a 52 (cinquenta e dois) dB; Consumo de energia inferior a 360 (trezentos e sessenta) W; Tensão de trabalho: 127 VAC 60 Hz; Acessórios: Umidificador e cateter nasal tipo óculos pediátrico de silicone.	Un	10

06	Locação mensal de conjunto de 01 cilindro de oxigênio com capacidade para 3 a 5 ou 7 a 10 m ³ , acompanhado de regulador de pressão e fluxômetro (escala 15 lpm) e base anticapotamento.	Un	10
07	Locação mensal de conjunto portátil de oxigênio (cilindro de 1 m ³ e carrinho). Acessórios: Umidificador; cateter nasal de silicone ou máscara de oxigenoterapia e/ou máscara de traqueostomia com tubo extensor acompanhado de regulador de pressão e fluxômetro (escala 15 lpm). Compreende até duas recargas mensais.	Un	10
08	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal grande - até uma recarga/mês se utilizado cilindro de 7 a 10 m ³ ou duas recargas/mês se utilizado o cilindro de 3 a 5 m ³ (para efeito de medição o cilindro de 7 a 10 m ³ é considerado como duas recargas)	Un	20
09	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal pequeno (1 m ³) – duas recargas/mês	Un	20
10	Locação mensal de ressuscitador manual (AMBU) pediátrico completo (máscara facial e bolsa de oxigênio em silicone)	Un	10
11	Locação mensal de sistema de alimentação de energia elétrica secundário tipo “nobreak”, para fornecimento na falta de energia, equipado com duas baterias com capacidade mínima de 45 Ah. O equipamento deverá ter capacidade (potência) suficiente para atender simultaneamente o ventilador, o oxímetro de mesa e o aspirador.	Un	10
	Locação mensal de aspirador elétrico de secreções Especificações técnicas: Aspirador de líquidos e secreções, ideal para uso clínico, odontológico, veterinário e cirúrgico. É um aparelho eletromecânico que possui como elemento principal uma bomba de vácuo com acionamento elétrico, acoplada a dispositivos mecânicos, que em funcionamento permite gerar uma pressão negativa proporcionando a formação de vácuo no interior de um recipiente, conectado a um tubo de sucção e a entrada da bomba de vácuo. Quando a bomba de vácuo é ligada, o ar é retirado do interior do recipiente, permitindo que o líquido/secreção que se deseja aspirar entre pelo tubo de sucção e seja armazenado. Deve possuir proteção antibacteriana para inibir a proliferação de bactérias e fungos, reduzindo a contaminação e mantendo as superfícies mais limpas por mais tempo. Deve ser de fácil higienização, portátil, silencioso e com baixo consumo de energia.		

12	Voltagem: 127/220V	Un	10
	Capacidade do Frasco de Aspiração: Aprox. 1.300 ML		
	Deve possuir válvula Anti Transbordamento.		
	Motor: 1/33 HP		
	Vazão (Fluxo Livre): 20L/minuto		
	Garantia: 01 ano		
	Registro na Anvisa		
	ITENS INCLUSOS		
	01 Unidade de aspiração		
	01 tubo de sucção		
	01 recipiente		
	01 Tampa do Recipiente		
	01 Conjunto com 3 filtros de ar		
	01 Extensão		
	01 Manual de Instruções		
	Modelo de referência: Aspirador Cirúrgico de Secreção AspiraMax MA520		

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação não requer condições de sustentabilidade por se tratar de locação de equipamentos de uso médico assistencial de ventilação mecânica para apoio respiratório sem emissão de gases nocivos. Também não existe padrão de consumo elétrico estabelecido pelo INMETRO para estes tipos de equipamentos.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, e por se tratar de contratação de serviço especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra não haverá necessidade de garantia para pagamento eventual de salários dos funcionários ou complementos de indenizações trabalhistas.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há possibilidade de avaliação prévia dos locais, devido a variabilidade dos pacientes atendidos.

5. Modelo de execução do objeto

1.

5.1. Metodologia

5.1.1. A contratação será por grupo de equipamentos destinados a pacientes individuais, sendo possível a divisão do serviço, de acordo com a indicação terapêutica da equipe de assistência. No entanto, a falta de indicação terapêutica ou logística de algum equipamento na indicação inicial não impede que posteriormente sejam adicionados alguns dos itens constantes do grupo.

1. 5.1.2. A necessidade de equipamentos e acessórios será determinada pela equipe do PADI/IFF ou profissional da área de saúde por eles indicada.

2.

3. 5.1.3. Não será permitida a substituição dos equipamentos e acessórios aprovados na análise da proposta, salvo em casos excepcionais, tais como, defeitos graves nos equipamentos, falta de insumos no mercado e etc. Neste caso a substituição deverá ser aprovada pela fiscalização do PADI.

4.

5. 5.1.4. Toda visita técnica da CONTRATADA deverá ser acompanhada por técnicos do PADI/IFF. É terminantemente vedada a alteração nos equipamentos e acessórios fornecidos sem o conhecimento do PADI/IFF.

5.1.5. A CONTRATADA e o HOSPITAL deverão instruir intensamente aos usuários que não poderão manusear, violar os ou emprestar os equipamentos de maneira nenhuma, sob pena de terem o benefício suspenso em caso de incorrer em tais procedimentos.

5.1.6. Para atendimento ao contrato a empresa deverá ter disponibilidade de veículos para atendimento no Grande Rio, num raio de 80 (oitenta) Km da sede do IFF, situada à Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo – Rio de Janeiro.

5.1.7. O atendimento aos pacientes será efetuado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados. O prazo para atendimentos de emergência será de 03 (três) horas. Nas solicitações normais o prazo será de 02 dias.

5.1.7.1. A execução do objeto se dará a partir da assinatura do contrato pelas partes interessadas.

5.1.8. A cada visita técnica ou entrega de equipamentos e insumos, a CONTRATADA fornecerá ao PADI um relatório em papel timbrado (Ordem de Serviço, Check-list e etc) onde, obrigatoriamente, constará data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (modelo, número de série, número de patrimônio e localização) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do serviço e pelo técnico do PADI responsável pelo acompanhamento do paciente.

5.1.9. A CONTRATADA comunicará por escrito em papel timbrado da empresa, ao PADI, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações do IFF, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado do HOSPITAL.

5.1.10. CONTRATADA comunicará ao HOSPITAL, por escrito, o mau uso dos equipamentos por parte dos usuários.

5.1.11. Para solicitação de serviços, a CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 02 (dois) números de telefone, sendo pelo menos 01(um) deles do tipo telefone fixo. Caso o Hospital não consiga contatar a CONTRATADA após 03 (três) tentativas, será elaborado pelo requisitante do serviço um documento de registro do fato, e o tempo de solicitação passará a contar a partir da elaboração do mesmo.

5.1.12. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, acessórios e insumos rejeitados pela fiscalização do HOSPITAL, em função de defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

5.1.13. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.14. Os equipamentos deverão ser entregues parametrizados de acordo com o perfil do paciente, seja no caso da primeira entrega de equipamento, sua substituição, ou retorno de manutenção preventiva e/ou corretiva.

5.1.14.1. Os parâmetros do paciente serão fornecidos pela equipe do PADI ou profissional por eles indicados.

5.2. Localidade:

1.

1.1.

5.2.1. Os equipamentos locados bem como seus acessórios e insumos deverão ser entregues na residência do(s) paciente(s) ou local por este(s) indicado(s). A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer um de seus insumos ou acessórios terá que ser autorizada pelo PADI do IFF. Em casos excepcionais, por solicitação do PADI, os mesmos deverão ser entregues na sede do IFF. Toda e qualquer despesa (transporte, seguros e etc.), relativa a entrega, remoção ou devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Para a presente Contratação não será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devido à inadequação do mesmo ao escopo dos serviços.

7.2. Os critérios para a avaliação dos serviços serão a ininterruptibilidade da prestação do serviço, a presteza no atendimento a solicitações de manutenção preventiva e corretiva.

7.3. Para avaliação da presteza e qualidade dos serviços executados serão considerados o Relatório emitido pela própria CONTRATADA, bem como, o relatório emitido pelo profissional do PADI do IFF responsável pelo acompanhamento dos serviços in loco.

7.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.3.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.1.3. deixar de utilizar equipamentos, materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Pacientes atendidos, nominalmente descritos;

7.4.2. Itens da planilha constante do Item 3. fornecidos por paciente;

7.4.3. Período de fornecimento;

7.4.4. Cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento
- 7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133. de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.16. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os preços unitários definidos em planilha e relacionados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

1	10	CJ	Ventilador para ventilação invasiva e não invasiva para pacientes adultos e pediátricos com suporte de pressão inteligente com volume garantido (iVAPS) 03 conjuntos compostos de traquéia de 1,80mx 22mm; válvula exalatória para paciente traqueostomizado e conexão em "L" (válvula/paciente) ou válvula de exalação para máscara, máscara softgel (silicone) e "cateter-mount" ou espaço morto conector.	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
2	10	CJ	Ventilador para ventilação invasiva e não invasiva para pacientes adultos e pediátricos ≥ 5 Kg com suporte para volume controlado e/ou pressão controlada 03 conjuntos compostos de traquéia de 1,80mx 22mm; válvula exalatória para paciente traqueostomizado e conexão em "L" (válvula/paciente) ou válvula de exalação para máscara, máscara softgel (silicone) e "cateter-mount" ou espaço morto conector.	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00	R\$ 372.000,00
3	10	UND	Oxímetro portátil de mesa para monitorização contínua ou intermitente, Sensor "Y" e sensor de dedo pediátrico ou neonatal	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
4	10	UND	Modem para monitorização remota, incluindo custo da operadora de celular.	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
			Concentrador elétrico de oxigênio portátil, capacidade			

5	10	UND	5lp, umidificador e cateter nasal tipo óculos pediátrico de silicone	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
6	10	UND	Conjunto de 01 cilindro de oxigênio com capacidade para 4 ou 8 m³, acompanhado de regulador de pressão e fluxômetro (escala 15 lpm) e base anticapotamento	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
7	10	UND	Conjunto portátil de oxigênio (cilindro de 1 m³ e carrinho), Umidificador; cateter nasal de silicone ou máscara de oxigenoterapia e/ou máscara de traqueostomia com tubo extensor acompanhado de regulador de pressão e fluxômetro (escala 15lpm); régua e conector em Y + frasco aspirador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
8	20	UND	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal grande - até uma recarga/mês se utilizado cilindro de 8 m³ ou duas recargas/mês se utilizado o cilindro de 4 m³ (para efeito de medição o cilindro de 8 m³ é considerado como duas recargas)	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
9	20	UND	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal pequeno (1 m³) – duas recargas/mês	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
			Ressuscitador manual (AMBU) pediátrico			

10	10	UND	completo (máscara facial e bolsa de oxigênio em silicone)	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
11	10	UND	Sistema de alimentação de energia elétrica secundário tipo "nobreak".	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
12	10	UND	Aspirador elétrico de secreções	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
					VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
					R\$ 72.400,00	R\$ 868.800,00

1.

7.16.1. Antes da emissão da nota fiscal de cobrança a empresa contratada emitirá os documentos de medição a seguir relacionados:

1.

1.1. 7.16.1.1. Folha(s) de medição mensal dos itens de planilha fornecidos, por paciente;

7.16.1.2. Folha resumo das medições mensais, que conterão o somatório de itens fornecidos, valor total por item e valor total do fornecimento mensal.

7.16.1.3. As folhas de medição serão verificadas pelo fiscal do contrato e somente após sua aprovação poderá ser emitida a nota fiscal de cobrança.

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice e IPCA /IBGE de correção monetária.

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, , tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e

todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.38. Reajuste

7.38.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.38.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.38.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.38.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.38.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.38.7. Na ausência de legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, pois a dimensão do objeto foi definida e a totalidade dos encargos envolvidos na execução do objeto contemplado.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação.

8.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

8.3.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º). 8.2.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.3.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.4.3. Registro ou inscrição da empresa em entidade profissional compatível, em plena validade;

8.3.4.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.3.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.

8.3.4.4.1.1. A LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando a execução de Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) tipo *homecare*, que contemple locação e distribuição de equipamentos hospitalares.

8.3.4.4.2. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo exigido, a apresentação de de atestados de diferentes unidades de saúde.

8.3.4.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filiais do fornecedor.

8.3.4.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.5. Não será admitida a participação de cooperativas.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 868.700,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 868.700,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Equipamentos	Qtd	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Ventilador para ventilação invasiva e não invasiva para pacientes adultos e pediátricos com suporte de pressão inteligente com volume garantido (iVAPS)	10	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
2	Ventilador para ventilação invasiva e não invasiva para pacientes adultos e pediátricos ≥ 5 Kg com suporte para volume controlado e/ou pressão controlada	10	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00	R\$ 372.000,00

3	Oxímetro portátil de mesa para monitorização contínua ou intermitente	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
4	Modem para monitorização remota	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
5	Concentrador elétrico de oxigênio portátil, capacidade 5 lpm	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
6	Conjunto de 01 cilindro de oxigênio com capacidade para 4 ou 8 m³, acompanhado de regulador de pressão e fluxômetro (escala 15 lpm) e base anticapotamento	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
7	Conjunto portátil de oxigênio (cilindro de 1 m³ e carrinho)	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
8	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal grande - até uma recarga /mês se utilizado cilindro de 8 m³ ou duas recargas /mês se utilizado o cilindro de 4 m³	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
9	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal pequeno (1 m³) – duas recargas /mês	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
10	Ressuscitador manual (AMBU) pediátrico completo (máscara facial e bolsa de oxigênio em silicone)	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

11	Sistema de alimentação de energia elétrica secundário tipo “nobreak”, para fornecimento na falta de energia, equipado com duas baterias com capacidade mínima de 45 Ah	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
12	Aspirador elétrico de secreções	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
			VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	
			R\$ 72.400,00	R\$ 868.800,00	

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação 8305 Atenção de Referência e Pesquisa Clínica

Programa: 5120 Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde

0001 Nacional

Objetivos: 0045 – Atenção integral a saúde da mulher.

0046 – Atenção integral a saúde de gestantes e recém-nascidos.

0047 – Atenção integral a saúde de crianças e adolescentes com patologia de alta complexidade.

Setor: Departamento de Assistência

Grupo: INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE MEIRELLES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/07/2024 às 10:02:03.

FELIPE CARMO DE CARVALHO

Equipe de apoio

Estudo Técnico Preliminar 13/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25384.000122/2024-45

2. Descrição da necessidade

1. Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de locação, distribuição, treinamento de equipe e manutenção dos Sistemas de Ventilação Mecânica Invasiva Domiciliar (VMID) para até 10 (dez) pacientes do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF).

2.1. A contratação visa prover o IFF de infraestrutura necessária à consecução de sua missão institucional no que se refere à assistência no âmbito da saúde da mulher, da criança e do adolescente, no que se refere ao Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), como previsto na Portaria nº 3.005, de 2 de janeiro de 2024./GM/MS.

2.2. O Serviço de Atendimento Domiciliar é executado pelo Programa de Assistência Domiciliar Interdisciplinar(PADI) do IFF, utilizava equipamentos próprios do IFF, que em face do uso contínuo apresentavam elevado desgaste. O fato do fabricante destes equipamentos não mais dispunha de assistência técnica no Rio de Janeiro onerava a manutenção com o custo de transporte, recursos estes que poderiam ser desperdiçados nos casos em que os valores dos reparos fossem financeiramente proibitivos.

2.3. Ademais, para que houvesse uma melhoria na qualidade do atendimento seria recomendável, de acordo com o Relatório de Recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia do SUS (CONITEC) de 2017, uma gama de equipamentos e dispositivos que melhorariam de forma substancial a qualidade de atendimento aos pacientes.

2.4. Deste modo, para atender da melhor forma às necessidades dos pacientes e permitir ao PADI uma gestão superior dos atendimentos, a solução aventada foi a locação de equipamentos e dispositivos, que incluiriam a entrega dos mesmos aos pacientes, o treinamento da equipe de assistência do IFF para uso dos mesmos e a manutenção dos equipamentos e acessórios.

2.5. A contratação desses serviços foi executada através do processo nº 25384.100735/2018-33, na modalidade Pregão Eletrônico, com prazo de vigência de sessenta meses.

2.6. Através da contratação destes serviços foi possível, com a aplicação da técnica adequada, melhor atender à demanda de Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de acordo com as normas técnicas recomendadas.

2.7. Outra vantagem proporcionada pela contratação foi a liberação mais rápida de leitos nas enfermarias pediátricas, o que proporcionou um aumento no número de pacientes atendidos.

2.8. Como o contrato anterior se encerra em no dia 07/05/2024, será necessária a realização de novo procedimento licitatório.

2.9. Na presente contratação foi aumentado o quantitativo de alguns consumíveis necessários à utilização dos equipamentos bem como o acréscimo de um tipo de equipamento, aspirador elétrico de secreções, aumento esses decorrentes da experiência adquirida na gestão do contrato.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Vice Diretoria de Assistência	Livia Almeida Menezes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD. max.
01	Locação mensal de ventilador para ventilação invasiva e não invasiva para pacientes adultos e pediátricos com suporte de pressão inteligente com volume garantido (iVAPS). Características técnicas principais: Modos de funcionamento: iVAPS, CPAP, S (espontâneo), S/T (espontâneo/temporizado), PAC (controle de pressão assistido); Sensibilidade configurável; alarmes ajustáveis para alta pressão, baixa pressão, frequência respiratória alta, frequência respiratória baixa, apnéia FiO₂ alta, FiO₂ baixa, SpO₂ baixa, máscara não ventilada; alarmes fixos para circuito desconectado; pressão excessiva, tubo bloqueado e bateria interna totalmente descarregada. Intervalo de Pressão: IPAP: 3-40 cm H₂O EPAP: 3-25 cm H₂O Frequência respiratória: 5 – 60 bpm Tempo de elevação: 150 – 900 ms (aprox.) Tempo de queda: 100 – 400 ms (aprox.) Monitoramento em tempo real em tela de LCD; download de dados através de conector USB ou rede externa. Sistema de filtragem de ar. Bateria interna com capacidade mínima para 2 horas de funcionamento contínuo; equipamento bivolt automático, tensão: 127 /220 V. Baixo peso: Aproximadamente 2 Kg.	cj	10

	Baixo Ruído: Aproximadamente 32 dBA. Acessórios: 03 conjuntos compostos de traquéia de 1,80mx 22mm; válvula exalatória para paciente traqueostomizado e conexão em "L" (válvula/paciente) ou válvula de exalação para máscara, máscara softgel (silicone) e "cateter-mount" ou espaço morto conector. Os acessórios deverão ser trocados de acordo com as necessidades do paciente, com exceção das máscaras que é previsto uma troca a cada 6 (seis) meses. Modelo de referência: ResMed Stellar 150		
02	Locação mensal de ventilador para ventilação invasiva e não invasiva para pacientes adultos e pediátricos ≥ 5 Kg com suporte para volume controlado e/ou pressão controlada. Características técnicas principais: Modos de funcionamento: IPAP: até 50 cm H₂O CPAP: 4 a 20 cm H₂O (circuitos da porta de vazamento passiva) EPAP/PEEP : 0 a 25 cm H₂O (circuitos de válvula ativa) EPAP/PEEP : 4 a 25 cm H₂O (circuitos da porta de vazamento passiva) Suporte de pressão : 0 a 30 cm H₂O Volume corrente: 50 a 2000 ml Taxa de respiração 0 a 60 bpm (modo AC) Taxa de respiração 1 a 60 bpm (demais modos) Tempo insiratório: 0,3 a 5,0 s Tempo de subida: 1 a 6 (escala relativa) Sensibilidade de acionamento de vazão: 1 a 9 l/min Sensibilidade de ciclo de vazão: 10 a 90% Modos de volume: Modo de ventilação bucalVPM; controle de pressão (CP); ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV); SIMV com suporte de pressão (SIMV com PS); ventilação controlada (VC). Modos de pressão: Controle de pressão (CP); SIMV com controle de pressão (SIMV-CP); ventilação espontânea (S); ventilação espontânea com <i>backup</i> temporizado (S/T); ventilação temporizada; pressão positiva contínua	cj	10

	nas vias aéreas (CPAP); suporte pressórico com volume médio assegurado (AVAPS). Alarmes: Volume corrente desativado; circuito desconectado; apnéia; volume corrente alto; ventilação minuto alta; ventilação minuto baixa; taxa respiratória alta; taxa respiratória baixa. Parâmetros monitorados: Volume corrente; ventilação minuto; taxa de vazamento estimada; taxa respiratória; pico de vazão inspiratória; pico de pressão inspiratória; pressão média nas vias aéreas; porcentagem de respirações acionadas pelo paciente. Recursos de sincronia: Acionamento de adaptação automática, ciclagem e compensação de vazamento (auto-trek); acionamento de vazão ajustável. Tipos de circuitos aplicáveis: Válvula de exalação ativa com pressão proximal na via aérea (PAP); válvula de exalação ativa com sensor de vazão; porta de exalação passiva. Utilização de oxigênio: De 21 a 100%. Bateria interna com capacidade mínima para 3 horas de funcionamento contínuo; equipamento bivolt automático, tensão: 127 /220 V. Acessórios: 03 conjuntos compostos de traquéia de 1,80mx 22mm; válvula exalatória para paciente traqueostomizado e conexão em "L" (válvula/paciente) ou válvula de exalação para máscara, máscara softgel (silicone) e "cateter-mount" ou espaço morto conector. Os acessórios deverão ser trocados de acordo com as necessidades do paciente, com exceção das máscaras que é previsto uma troca a cada 6 (seis) meses. Modelo de referência: Philips Respironics Trilogy 202		
03	Locação mensal de oxímetro portátil de mesa para monitorização contínua ou intermitente Acessórios: Sensor "Y" e sensor de dedo pediátrico ou neonatal.	Un	10
04	Locação mensal de modem para monitorização remota, incluindo custo da operadora de celular.	Un	10
05	Locação mensal de concentrador elétrico de oxigênio portátil, capacidade 5 lpm. Especificações técnicas: Equipamento robusto configurado para regime de uso contínuo (24 horas por dia e 365 dias por ano) em		

	home care e possibilidade de aplicação em regime de uso contínuo em ambiente hospitalar; Vazão (fluxo) entre 0,5 (meio) e 5 (cinco) litros ou maior; Concentração (pureza) do oxigênio na vazão (fluxo) máxima igual ou superior a 90 % (noventa por cento). Possuir alarme áudio visual para baixa concentração de oxigênio; Possuir 04 (quatro) rodízios para deslocamento do equipamento; Peso inferior a 15 (quinze) Kg; Nível de ruído em funcionamento inferior a 46 (quarenta e seis) dB; Consumo de energia inferior a 360 (trezentos e sessenta) W; Tensão de trabalho: 127 VAC 60 Hz; Acessórios: Umidificador e cateter nasal tipo óculos pediátrico de silicone.	Un	10
06	Locação mensal de conjunto de 01 cilindro de oxigênio com capacidade para 4 ou 8 m³, acompanhado de regulador de pressão e fluxômetro (escala 15 lpm) e base anticapotamento.	Un	10
07	Locação mensal de conjunto portátil de oxigênio (cilindro de 1 m³ e carrinho). Acessórios: Umidificador; cateter nasal de silicone ou máscara de oxigenoterapia e/ou máscara de traqueostomia com tubo extensor acompanhado de regulador de pressão e fluxômetro (escala 15 lpm). Compreende até duas recargas mensais.	Un	10
08	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal grande - até uma recarga/mês se utilizado cilindro de 8 m³ ou duas recargas/mês se utilizado o cilindro de 4 m³ (para efeito de medição o cilindro de 8 m³ é considerado como duas recargas)	Un	20
09	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal pequeno (1 m³) – duas recargas/mês	Un	20
10	Locação mensal de ressuscitador manual (AMBU) pediátrico completo (máscara facial e bolsa de oxigênio em silicone)	Un	10
11	Locação mensal de sistema de alimentação de energia elétrica secundário tipo “nobreak”, para fornecimento na falta de energia, equipado com duas baterias com capacidade mínima de 45 Ah. O equipamento deverá ter capacidade (potência) suficiente para atender simultaneamente o ventilador, o oxímetro de mesa e o aspirador.	Un	10

12	Locação mensal de aspirador elétrico de secreções Especificações técnicas: Aspirador de líquidos e secreções, ideal para uso clínico, odontológico, veterinário e cirúrgico. É um aparelho eletromecânico que possui como elemento principal uma bomba de vácuo com acionamento elétrico, acoplada a dispositivos mecânicos, que em funcionamento permite gerar uma pressão negativa proporcionando a formação de vácuo no interior de um recipiente, conectado a um tubo de sucção e a entrada da bomba de vácuo. Quando a bomba de vácuo é ligada, o ar é retirado do interior do recipiente, permitindo que o líquido/secreção que se deseja aspirar entre pelo tubo de sucção e seja armazenado. Deve possuir proteção antibacteriana para inibir a proliferação de bactérias e fungos, reduzindo a contaminação e mantendo as superfícies mais limpas por mais tempo. Deve ser de fácil higienização, portátil, silencioso e com baixo consumo de energia. Voltagem: 127/220V Capacidade do Frasco de Aspiração: Aprox. 1.300 ML Deve possuir válvula Anti Transbordamento. Motor: 1/33 HP Vazão (Fluxo Livre): 20L/minuto Garantia: 01 ano Registro na Anvisa ITENS INCLUSOS 01 Unidade de aspiração 01 tubo de sucção 01 recipiente 01 Tampa do Recipiente 01 Conjunto com 3 filtros de ar 01 Extensão 01 Manual de Instruções Modelo de referência: Aspirador Cirúrgico de Secreção AspiraMax MA520	Un	10
----	---	----	----

5. Levantamento de Mercado

Se trata da contratação de serviço atualmente em execução, cuja solução técnica e administrativa se mostrou exitosa, e cujo prazo legal de 60 meses se encerra no dia 07 de maio do corrente.

Tendo em vista o êxito e o rendimento da contratação atual, consideramos não ser conveniente qualquer alteração nas especificações técnicas, exceto àquelas solicitadas pelo fiscal técnico do contrato atual.

Informamos também que não existem muitas empresas disponíveis com capacidade de prestação dos serviços da forma adequada.

6. Descrição da solução como um todo

61. Metodologia

6.1.1. A contratação será por grupo de equipamentos destinados a pacientes individuais, sendo possível a divisão do serviço, de acordo com a indicação terapêutica da equipe de assistência. No entanto, a falta de indicação terapêutica ou logística de algum equipamento na indicação inicial não impede que posteriormente sejam adicionados alguns dos itens constantes do grupo.

6.1.2. A necessidade de equipamentos e acessórios será determinada pela equipe do PADI /IFF ou profissional da área de saúde por eles indicada.

6.1.3. Não será permitida a substituição dos equipamentos e acessórios aprovados na análise da proposta, salvo em casos excepcionais, tais como, defeitos graves nos equipamentos, falta de insumos no mercado e etc. Neste caso a substituição deverá ser aprovada pela fiscalização do PADI.

6.1.4. Toda visita técnica da CONTRATADA deverá ser acompanhada por técnicos do PADI /IFF. É terminantemente vedada a alteração nos equipamentos e acessórios fornecidos sem o conhecimento do PADI/IFF.

6.1.5. A CONTRATADA e o HOSPITAL deverão instruir intensamente aos usuários que não poderão manusear, violar os ou emprestar os equipamentos de maneira nenhuma, sob pena de terem o benefício suspenso em caso de incorrer em tais procedimentos.

6.1.6. Para atendimento ao contrato a empresa deverá ter disponibilidade de veículos para atendimento no Grande Rio, num raio de 80 (oitenta) Km da sede do IFF, situada à Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo – Rio de Janeiro.

6.1.7. O atendimento aos pacientes será efetuado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados. O prazo para atendimentos de emergência será de 03 (três) horas. Nas solicitações normais o prazo será de 02 dias.

6.1.8. A cada visita técnica ou entrega de equipamentos e insumos, a CONTRATADA fornecerá ao PADI um relatório em papel timbrado (Ordem de Serviço, Check-list e etc) onde, obrigatoriamente, constará data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (modelo, número de série, número de patrimônio e localização) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do serviço e pelo técnico do PADI responsável pelo acompanhamento do paciente.

6.1.9. A CONTRATADA comunicará por escrito em papel timbrado da empresa, ao PADI, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações do IFF, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado do HOSPITAL.

6.1.10. CONTRATADA comunicará ao HOSPITAL, por escrito, o mau uso dos equipamentos por parte dos usuários.

6.1.11. Para solicitação de serviços, a CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 02 (dois) números de telefone, sendo pelo menos 01(um) deles do tipo telefone fixo. Caso o Hospital não consiga contatar a CONTRATADA após 03 (três) tentativas, será elaborado pelo requisitante do serviço um documento de registro do fato, e o tempo de solicitação passará a contar a partir da elaboração do mesmo.

6.1.12. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, acessórios e insumos rejeitados pela fiscalização do HOSPITAL, em função de defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

6.1.13. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.14. Os equipamentos deverão ser entregues parametrizados de acordo com o perfil do paciente, seja no caso da primeira entrega de equipamento, sua substituição, ou retorno de manutenção preventiva e/ou corretiva.

6.1.14.1. Os parâmetros do paciente serão fornecidos pela equipe do PADI ou profissional por eles indicados.

6.2. Localidade:

6.2.1. Os equipamentos locados bem como seus acessórios e insumos deverão se entregues na residência do(s) paciente(s) ou local por este(s) indicado(s). A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer um de seus insumos ou acessórios terá que ser autorizada pelo PADI do IFF. Em casos excepcionais, por solicitação do PADI, os mesmos deverão ser entregues na sede do IFF. Toda e qualquer despesa (transporte, seguros e etc.), relativa a entrega, remoção ou devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Equipamento	Qtd. máx mensal
1	Ventilador para ventilação invasiva e não invasiva para pacientes adultos e pediátricos com suporte de pressão inteligente com volume garantido (iVAPS).	10
2	Ventilador para ventilação invasiva e não invasiva para pacientes adultos e pediátricos ≥ 5 Kg com suporte para volume controlado e/ou pressão controlada.	10
3	Oxímetro portátil de mesa para monitorização contínua ou intermitente.	10

4	Modem para monitorização remota, incluindo custo da operadora de celular.	10
5	Concentrador elétrico de oxigênio portátil, capacidade 5 lp	10
6	Conjunto de 01 cilindro de oxigênio com capacidade para 8 m³, acompanhado de regulador de pressão e fluxômetro (escala 15 lpm) e base anticapotamento	10
7	Conjunto portátil de oxigênio (cilindro de 1 m³ e carrinho).	10
8	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal grande - até uma recarga/mês se utilizado cilindro de 8 m³ ou duas recargas/mês se utilizado o cilindro de 4 m³ (para efeito de medição o cilindro de 8 m³ é considerado como duas recargas)	20
9	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal pequeno (1 m³) – até duas recargas/mês	20
10	Ressuscitador manual (AMBU) pediátrico completo (máscara facial e bolsa de oxigênio em silicone).	10
11	Sistema de alimentação de energia elétrica secundário tipo “nobreak”.	10
12	Aspirador elétrico de secreções	10

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 877.200,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$877.200,00 (oitocentos e setenta e sete mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Item	Equipamento	Qtd. máx	Valor unitário (R\$) por paciente	Valor mensal máximo (R\$) (10 pacientes)	Valor 12 (doze) meses máximo (R\$)
1	Ventilador para ventilação invasiva e não invasiva para pacientes adultos e pediátricos com suporte de pressão inteligente com volume garantido (iVAPS).	10	1.900,00	19.000,00	228.000,00
2	Ventilador para ventilação invasiva e não invasiva para pacientes adultos e pediátricos ≥ 5 Kg com suporte para volume controlado e/ou pressão controlada.	10	3.100,00	31.000,00	372.000,00

3	Oxímetro portátil de mesa para monitorização contínua ou intermitente.	10	350,00	3.500,00	42.000,00
4	Modem para monitorização remota, incluindo custo da operadora de celular.	10	100,00	1.000,00	12.000,00
5	Concentrador elétrico de oxigênio portátil, capacidade 5 lp	10	350,00	3.500,00	42.000,00
6	Conjunto de 01 cilindro de oxigênio com capacidade para 8 m³, acompanhado de regulador de pressão e fluxômetro (escala 15 lpm) e base anticapotamento	10	100,00	1.000,00	12.000,00
7	Conjunto portátil de oxigênio (cilindro de 1 m³ e carrinho).	10	150,00	1.500,00	18.000,00
8	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal grande - até uma recarga /mês se utilizado cilindro de 8 m³ ou duas recargas/mês se utilizado o cilindro de 4 m³ (para efeito de medição o cilindro de 8 m³ é considerado como duas recargas)	20	200,00	4.000,00	48.000,00
9	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal pequeno (1 m³) – até duas recargas/mês	20	120,00	2.400,00	28.800,00
10	Ressuscitador manual (AMBU) pediátrico completo (máscara facial e bolsa de oxigênio em silicone).	10	250,00	2.500,00	30.000,00
11	Sistema de alimentação de energia elétrica secundário tipo “nobreak”.	10	250,00	2.500,00	30.000,00
12	Aspirador elétrico de secreções	10	120,00	1.200,00	14.400,00
Valor Total				R\$877.200,00	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não deverá ser parcelada porque existe um relacionamento entre os itens a serem fornecidos, que podem ser complementares ou intercambiáveis. Além disso, o parcelamento dos itens incorreria em necessidade de diversificação do transporte e do suporte técnico, o que sem dúvida oneraria bastante o contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação desses serviços foi executada através do processo nº 25384.100735/2018-33, na modalidade Pregão Eletrônico, com prazo de vigência de sessenta meses e se encerra no dia 07 de maio de 2024.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação 8305 Atenção de Referência e Pesquisa Clínica

Programa:5120 Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde

0001 Nacional

Objetivos: 0045 – Atenção integral a saúde da mulher.

0046 – Atenção integral a saúde de gestantes e recém-nascidos.

0047 – Atenção integral a saúde de crianças e adolescentes com patologia de alta complexidade.

Setor: Departamento de Assistência

Grupo: INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. 11. Responsáveis Nenhum responsável informado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Benefícios diretos:

12.1.1. Atendimento à Portaria nº 3.005, de 2 de janeiro de 2024./GM/MS.

12.1.2. Obtenção de melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes no(s) setor(es) contemplado(s).

12.1.3. Melhoria no atendimento dos pacientes.

12.1.4. Liberação de leitos para atendimento no hospital.

12.2. Benefícios indiretos:

12.2.1. Maior rapidez na substituição ou complementação de substituíveis.

12.2.2. Otimização na utilização de veículos da instituição com consequente redução nas necessidades do contrato de transporte.

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não requer condições de sustentabilidade por se tratar de locação de equipamentos de uso médico assistencial de ventilação mecânica para apoio respiratório sem emissão de gases nocivos. Também não existe padrão de consumo elétrico estabelecido pelo INMETRO para estes tipos de equipamentos.

Portanto não existem impactos ambientais a serem considerados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O objeto a ser licitado atualmente está em execução com encerramento no presente exercício. Portanto se trata de uma contratação viável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE MEIRELLES

Agente de contratação

FELIPE CARMO DE CARVALHO

Equipe de apoio

JEFFERSON GONCALVES DE ALMEIDA

Equipe de apoio



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA XXXX.

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 8.932/2016 - Estatuto da FIOCRUZ, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" do Decreto Lei nº 200/1967, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, através da Unidade Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, inscrito no CNPJ nº 33781055/0002-16, neste ato representada por seu Diretor Dr. ANTÔNIO FLÁVIO VITARELLI MEIRELLES, matrícula SIAPE nº 1210552, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 250/2021-PR da Srª. Presidente da FIOCRUZ (documento SEI/Fiocruz nº XXXX) e nomeado pela Portaria nº 1.624/MS de 15/07/2021 e publicada no D.O.U., Seção 2 de 16/07/2021 (documento SEI/Fiocruz nº XXXX), doravante denominada FIOCRUZ e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX – cep: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato Social/Procuração acostado em documento SEI/Fiocruz nº XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 25384.000122/2024-45 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de locação, distribuição, treinamento de equipe e manutenção dos Sistemas de Ventilação Mecânica Invasiva Domiciliar (VMID) para até 10 (dez) pacientes do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) contados da assinatura do instrumento contratual por ambas as partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2024

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de *1 (um) mês* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF, CADIN, CEIS e CNJ de XX/XX/2024, acostados em documento SEI/Fiocruz nº XXXXX do processo nº 25384.000122/2024-45.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.1.3 Indenizações e multas.

14.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 25201/254447
- II. Fonte de Recursos: XXXXXX
- III. Programa de Trabalho: XXXXX
- IV. Elemento de Despesa: XXXXXX
- V. Plano Interno: XXXXXX
- VI. Nota de Empenho: XXXXXXXX



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2024.

DR. ANTONIO FLAVIO VITARELLI MEIRELLES

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira – IFF / FIOCRUZ

SIGNATÁRIO DO CONTRATO

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO

EMPRESA CONTRATADA



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL | **FERNANDES FIGUEIRA**
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TESTEMUNHAS:

1 – XXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2 – XXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

ANEXO III

Modelo de Proposta Pró-forma

PROCESSO nº 25384.000122/2024-45		PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 90060/2024- IFF	
Data da Licitação: 05/09/2024		Hora da Licitação: 09:00 h	
Proponente:			
Endereço Completo:			
Tel:		E-mail:	
CNPJ:		Inscrição estadual:	
Banco:	Agência:	Conta Bancária:	

Descrição do Material	Unidade	Quantidade	VI.Unit.	VI.Total

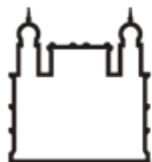
O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
Em caso de omissão, será considerado o prazo estabelecido neste Edital.

Rio de Janeiro, de de 2024.

Representante Legal

RG nº

CPF nº



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Boletim de Serviço Eletrônico em 10/06/2024

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185, de 10 de junho de 2024

A Coordenadora Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.978 de 01/08/2017 – DOU 02/08/2017,

RESOLVE:**1. PROPÓSITO**

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Fiocruz, as infrações, da praticadas durante os procedimentos licitatórios e os subsequentes à sessão competitiva, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a dosimetria na aplicação da sanção, com dolo ou culpa:

I. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro e equipe de apoio/Comissão de Licitações durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fiocruz;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação.

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

Art. 2º Com base no art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Fiocruz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. impedimento de licitar e contratar e

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art.3º Na aplicação das sanções estabelecidas no Art. 2º, desta Portaria serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

III. caberá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma prevista no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

IV. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 4º Com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#), poderá ser aplicada aos licitantes e/ou adjudicatários, garantida a prévia defesa, a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até **04(quatro)meses** sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 5º As penas previstas no art. 4º desta portaria, poderão ser substituída por penalidade menos gravosa de **Advertência**, caso o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência de quaisquer condutas tipificadas na presente norma, ocorrido em procedimentos licitatórios e que não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 6º A pena prevista no art. 4º desta portaria, poderá ser **reduzida** em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 7º Deverão ser consideradas e avaliadas as seguintes **atenuantes**:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

d) A penalidade a que se refere ao Art. 4º desta portaria será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se ainda, cumulativamente, que:

- A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

- O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

- O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 8º A sanção prevista no art. 4º poderá ser **majorada** em 50% (cinquenta por cento), para cada *agravante*, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

a) Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

d) Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 9º Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 60(sessenta)meses, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 10º A aplicação das penas previstas nesta portaria não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

Art. 11º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório,

o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 12º No estabelecimento da pena, havendo concomitantemente fatores agravantes e atenuantes descritos nesta portaria. O cálculo para dosimetria da sanção considerará primeiro os fatores para majoração da pena e em seguida aplicar-se os fatores atenuantes, uma única vez, conforme descrito no caput do Art. 6º para redução da pena.

Art. 13º Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte de todos os editais de licitação na como um de seus Anexos publicados por todas as Unidades da Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação de parecer jurídico da Procuradoria Federal.

Art. 14º A Autoridade Competente formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

2. VIGÊNCIA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e REVOGA a Portaria nº 150/2019-Cogead.

Flávia Silva
Coordenadora Geral de Administração
FIOCRUZ



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(a) Geral de Administração**, em 10/06/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3945213** e o código CRC **8B371FA9**.